

Aut-030 -2007
Proj-097 -2007
Olimpico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4517

De 11 de maio de 2007.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E
AO SEU PARÁGRAFO ÚNICO E
REVOGA O ARTIGO 7º DA LEI 4.330 DE
15 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,**

L E I

Art. 1º - O Artigo 4º e seu parágrafo único, da Lei nº. 4.330, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Ficam os estabelecimentos mencionados no Art. 1º da Lei nº. 4.330, de 15 de dezembro de 2005, obrigados a expor em lugar visível, na área reservada aos caixas, banner's informativos reproduzindo o teor do Art. 2º da referida Lei, o número do telefone do PROCON para denúncias e o número da Lei Municipal 4.330/05.

Parágrafo Único – Excetuando-se as Agências Bancárias, esta Lei só se aplica aos demais estabelecimentos citados no Art. 1º, que possuam quadro funcional acima de 40 (quarenta) funcionários”.

Art. 2º - Revoga-se o Artigo 7º da Lei nº. 4.330, de 15 de dezembro de 2005.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO
Prefeito